

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA GARANTIR A REPOSIÇÃO DE TERRENO EM TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO, ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Nome do Banco, sede, nº pessoa colectiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome, nº de pessoa colectiva/ particular, sede/residência), a favor do Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547., com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, na qualidade de entidade licenciadora nos termos seguintes:

1. A presente garantia é prestada no âmbito do artº 81 e destina-se a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de demolição, ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, conforme autorizado no requerimento nº _____/_____ - Processo de licenciamento de obra nº _____/_____ estando sujeita a actualização nos termos do artº 54º, nº 2, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade licenciadora até ao montante de € (extenso), em conformidade com o disposto no artº 54º, nº 3 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade licenciadora a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade licenciadora, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do promotor.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade licenciadora quaisquer outros meios de defesa de que o promotor possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do promotor, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o promotor, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade licenciadora.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até à emissão do correspondente alvará de Autorização de Utilização.

DATA

ASSINATURAS *(reconhecidas e selo branco)*

(menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção)